



## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 18	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 870			Informativo STJ nº 605			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

### Notícias TJRJ

**Justiça determina internação de cinco jovens acusados de estupro coletivo em escola do interior**

**Município do Rio terá de indenizar mulher capa de Guia do Carnaval**

**Outras notícias...**

Fonte DGC0M

 voltar ao topo

### Notícias STF

**Associações questionam lei do RJ que cria obrigações para empresas de telefonia**

A Associação das Operadoras de Celulares (Acel) e a Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Abrafix) ingressaram no Supremo Tribunal Federal (STF) com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5745, com pedido de liminar, contra norma do Estado do Rio de Janeiro que institui medidas aplicáveis às prestadoras de serviços de telefonia e internet. As entidades argumentam que a norma viola a competência privativa da União para legislar em matéria de telecomunicações.

De acordo com a Lei 7.574/2017, sempre que acionadas para realizar qualquer reparo ou prestar serviço nas residências ou sedes de seus consumidores, as prestadoras de serviços ficam obrigadas a enviar mensagem de celular informando, no mínimo, o nome e o número do documento de identidade da pessoa que realizará o serviço solicitado. Ainda segundo a lei, a mensagem deverá ser enviada, pelo menos, uma hora antes do

horário agendado e, sempre que possível, com a foto do prestador de serviços.

As entidades argumentam que a lei, ao obrigar as operadoras de telefonia (fixa e celular) e de internet a informarem previamente aos consumidores os dados dos funcionários que executarão os serviços em suas residências ou sedes, invadiu a competência exclusiva da União para legislar sobre o tema. Alegam que somente lei federal ou resolução da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) poderia dispor sobre essa questão, sob pena de gerar desigualdade no tratamento de usuários em todo o país. Segundo a ação, para evitar essa situação há um ordenamento jurídico uniforme em todo o território nacional, derivado de lei e de agente regulador federal.

“Caso contrário, cada Estado da federação poderia fazer uma regulamentação própria a respeito dos procedimentos para as visitas técnicas às residências dos usuários, encarecendo ou mesmo inviabilizando a prestação desse relevante serviço pelas associadas das autoras, o que provocaria a quebra da isonomia de tratamento aos usuários, vedada pela Resolução 73/98 da Anatel”, apontam as associações.

No entendimento das entidades, o texto constitucional não deixa margem de dúvida sobre a competência privativa da União para efetuar a regulamentação legal que trata da organização e da exploração das telecomunicações, tendo editado, no exercício dessa competência exclusiva, entre outras normas, a Lei 9.472/1997, que disciplina a prestação dos serviços de telecomunicações (fiscalização, execução, comercialização, uso dos serviços, relações com usuários), além de criar a Anatel para regular o setor.

Apontam, ainda, a inexistência de lei complementar que autorize os estados a legislar sobre qualquer questão específica em matéria de telecomunicações e argumentam que admitir a competência dos demais entes federados para legislar sobre a matéria significaria, “além da criação de inconcebíveis desigualdades entre os usuários do serviço, a indevida intervenção de terceiros na autorização conferida pelo Poder Público federal ao agente privado”.

Em caráter liminar, é requerida a suspensão da eficácia do parágrafo 2º, inciso I, da Lei 7.574/2017 e, no mérito, sua declaração de inconstitucionalidade.

Processo: ADI 5745

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



## Notícias STJ

### Mantida prisão de advogada acusada de integrar célula jurídica de organização criminosa

Uma advogada denunciada por integrar célula jurídica de uma organização criminosa teve pedido de liberdade negado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). A ministra Laurita Vaz, presidente da Corte, que está decidindo questões urgentes durante o plantão judiciário, indeferiu a liminar em habeas corpus impetrado pela defesa.

A advogada teve a prisão preventiva decretada em 1º de dezembro de 2016, mas somente foi presa em 4 de julho passado. Consta dos autos que os advogados denunciados na ação penal estão “alojados em celas com instalações condignas, localizadas em ala especial, preparadas para recebê-los, em área separada e isolada do presídio, sem contato com presos comuns, conforme o disposto no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil”.

Denúncia

Conhecida internamente no Primeiro Comando da Capital como “Dra. Carla” e “R35”, a advogada foi denunciada com outros 50 corréus no âmbito da Operação Ethos, que apurou os crimes de organização

criminosa, lavagem de capitais, associação para fins de lavagem de capitais, exploração de prestígio e corrupção ativa.

Conforme a denúncia, ela faria parte de um grupo de advogados que ficava à disposição do PCC para prestar serviços a mando da facção. Não há, segundo o MP, vínculo entre advogado e cliente, o que deveria ocorrer normalmente, “mas sim, uma relação entre advogado e organização criminosa, cuja origem do dinheiro se dá através do crime para atender pessoas vinculadas ou colaboradoras da organização criminosa”.

#### Habeas corpus

A defesa impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que determinou o trancamento parcial da ação penal, excluindo da imputação a parcela relativa à corrupção ativa, por inépcia da denúncia. Contudo, a prisão foi mantida.

No STJ, a defesa pede a liberdade da advogada. Sustenta que seu contato com a organização criminosa teve “ínfima duração” e encerrou-se muito antes da ordem de prisão. Alega que o fato de estar foragida à época da decretação da prisão não justifica que a ordem seja mantida, pois suas atitudes e de seus familiares evidenciam que ela “jamais pretendeu frustrar a correta aplicação da lei penal, mas sim evitar a consumação de brutal injustiça, antes ao menos de ter tido a oportunidade de demonstrar sua inocência e a ilegalidade da medida determinada”.

#### Ordem pública

Ao analisar o pedido de liminar, a ministra Laurita concluiu que os argumentos do TJSP que mantiveram a prisão basearam-se na gravidade concreta do crime. De acordo com a corte local, a atuação da advogada “não se limitaria ao mero desempenho de funções jurídico-processuais relativas a processos específicos, denotando um relacionamento mais profundo com a facção, seus membros e seus propósitos”.

A presidente do STJ ressaltou que o conceito de “garantia da ordem pública” alberga a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal. Por isso, não cabe em análise de pedido de liminar revogar prisão que não se mostra desarrazoada ou carente de fundamentação.

O julgamento do mérito do habeas corpus caberá à Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Joel Ilan Paciornik.

Processo: HC 406310

[Leia mais...](#)

---

## Afastada distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros

A Terceira Turma reformou decisão que distinguiu a sucessão entre cônjuges e companheiros com base nas regras do Código Civil de 2002, aplicando ao caso a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, de que é inconstitucional a distinção entre os regimes sucessórios do casamento e da união estável.

No caso apreciado, o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS) deferiu pedido de habilitação de herdeiros colaterais (irmãos e sobrinhos do falecido) na sucessão decorrente de união estável, em que ausentes herdeiros ascendentes ou descendentes.

#### Inconstitucionalidade

Em maio de 2017, entretanto, o plenário do STF reconheceu, incidentalmente, a inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil, dispositivo que estabelecia a diferenciação dos direitos de cônjuges e companheiros para fins sucessórios.

De acordo com a tese fixada, “no sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado em ambos os casos o regime estabelecido no

artigo 1.829 do CC/02".

No STJ, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, observou que a Quarta Turma do tribunal já havia proposto incidente de inconstitucionalidade, pendente de julgamento, do referido artigo 1.790, diante do intenso debate doutrinário e jurisprudencial acerca da matéria.

A turma, por unanimidade, afastou da sucessão os parentes colaterais.

Processo: REsp 1332773

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



## Notícias CNJ

### Reunião debate uso de biometria em estádios de futebol no Rio

Fonte: Agência CNJ de Notícias



## Julgados Indicados

**0269112-79.2014.8.19.0001** – rel. Des. Gilberto Guarino, j. 15.02.2017 e p. 17.02.2017

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CAUTELAR. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RELATÓRIOS DE RATING (CLASSIFICAÇÃO DE RISCO) ATINENTES A 26 (VINTE E SEIS) CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO. GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PROVIDOS PARA CORREÇÃO DE MERO ERRO MATERIAL. DESNECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO DO RECURSO, QUE EM NADA INTERFERE COM O CONTEÚDO DO APELO. PRECEDENTES DOS EE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO. MÉRITO. APELANTE QUE FOI GESTORA DO FUNDO DE INVESTIMENTO APELADO. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO BACEN N.º 3.121/1999. OBRIGAÇÃO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, QUE DECORRE DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS CVM N.ºS 306/1999 E 409/2004. RECORRENTE QUE NÃO COMPROVOU A ALEGADA ENTREGA DOS RELATÓRIOS NO CURSO DE ASSEMBLEIAS VÁLIDAS, NEM QUANDO DO TÉRMINO DO VÍNCULO NEGOCIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS



## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Pesquisa e Análise de Jurisprudência no acervo do TJERJ sobre diversos temas jurídicos e organizadas por ramos do direito. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo Direito Penal, em seu respectivo tema.

## Direito Penal

Crimes Contra o Patrimônio

[Furto de Energia Elétrica ou Estelionato - Distinção](#)

[Furto de Uso](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Seleccionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)